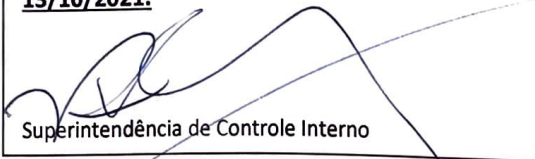




**LEI Nº 1644, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **13/10/2021.**

  
Superintendência de Controle Interno

**“Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e gratuito e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a conceder ao Senhor **CALEBE VILELA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 354.962.338-01, residente e domiciliado nesta cidade, permissão em caráter pessoal, a título precário e gratuito para explorar uma parte do imóvel de propriedade deste município, por prazo indeterminado, situado na Rua José Pedro Faustino, tendo como referência a Praça Sebastião Alexandre de Freitas, para instalação de um Container de Metal, medindo 2 x 2, ocupando uma área aproximada de 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) para que seja usado como abrigo de produtos alimentícios que serão comercializados no local, podendo ser espetos, massas e ou similares.

§ - 1º O permissionário utilizará a área para instalação de comércio de espetinhos de carne e demais produtos do gênero, em estrutura pré-moldada metálica, ficando obrigado a manter o ponto em perfeitas condições de higiene, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de cassação da permissão do uso.

§ - 2º A permissão de uso não poderá ser transferida a outra pessoa e nem alterada a sua localização, sob pena de cancelamento prévio sujeita ainda as sanções legais. Evidenciando-se o interesse da Prefeitura, a permissionária deverá desocupar a área dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação, e sem direito a qualquer indenização.





Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 02.186.757/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
O futuro é agora!

**Art. 2º** - As benfeitorias necessárias à instalação das atividades serão de responsabilidade da permissionária e de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei 1519, de outubro de 2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de 2021.

  
**RENIS CESAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**